



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Quinta-feira • 25 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 1753

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Decreto nº 423 de 25 de junho de 2020** - Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da política municipal de saneamento básico.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Decreto nº 423 de 25 de junho de 2020.

"Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da política municipal de saneamento básico."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao que estabelece o Inciso I do Art. 7º e IV do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Pau Brasil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pau Brasil, nos termos do presente Decreto.

§ 1º O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de saneamento básico no Município de Pau Brasil.

§ 2º Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o cumprimento das metas e prazos previstos no PMSB, devendo prestar informações às instâncias municipais de operacionalização e controle social.

§ 3º A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá constar nas leis do Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual do Município (LOA), especialmente quanto aos programas previstos no Anexo I desta Lei, exceto aqueles que dependam exclusivamente da captação de recursos externos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Pau Brasil será revisto periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e à coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br



Art. 4º. Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pau Brasil serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização, integralidade e disponibilidade;
- II - preservação da saúde pública e proteção do meio ambiente;
- III - adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - articulação com outras políticas públicas;
- V - eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - utilização de tecnologias apropriadas;
- VII - transparência das ações;
- VIII - controle social;
- IX - segurança, qualidade e regularidade;
- X - integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem como objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização do saneamento básico, através da ampliação progressiva do acesso a todos os usuários do Município de Pau Brasil.

Parágrafo Único - Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano de Saneamento:

- I - garantir as condições de qualidade dos serviços existentes, buscando sua melhoria e ampliação;
- II - implementar os serviços previstos, em prazos factíveis;
- III - criar instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
- IV - estimular a conscientização ambiental da população, e
- V - atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 6º. Para efeitos deste Decreto considera-se saneamento básico, as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I - abastecimento de água potável;
- II - esgotamento sanitário;
- III - drenagem urbana e manejo de águas pluviais, e
- IV - limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Art. 7º. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pau Brasil deverá respeitar o que determina o art. 51, § 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial o estudo que integra o Anexo deste Decreto, o qual deverá ser revisto, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br



§ 1º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pau Brasil deverá ser elaborado em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I - das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e Meio Ambiente;
- II - do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ 2º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pau Brasil deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município estiver inserido.

Art. 8º. A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumento básico os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 9º. A prestação dos serviços públicos de saneamento é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo o mesmo realizar a prestação desses serviços de forma direta, conceder ou permitir a prestação respectiva, a terceiros, de direito públicos ou privado, de uma ou mais dessas atividades, atendendo os postulados legais pertinentes à matéria.

§1º Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

§ 2º A administração Municipal, quando prestadora dos serviços de forma direta, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis aos demais casos.

Art. 10. Constituem órgãos executivos do presente Plano Municipal de Saneamento Básico, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou outras a suceder.

Art. 11. No âmbito da gestão associada, fica o Poder Executivo autorizado a formar Comissão Paritária para celebração de contrato de programa com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o qual deverá conter, obrigatoriamente, cláusulas que prevejam:

- I – a abrangência dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município;
- II – prazo de vigência de, no máximo, 20 (vinte) anos;

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br



III - metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, contendo prazo para a universalização do acesso dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município.

V – delegação das atividades de regulação e fiscalização à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA), para atendimento do art. 9º, II, da Lei Federal nº 11.445/07

Art. 12. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pau Brasil, contidos no Anexo (Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico) deste Decreto.

Art. 13. O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA) exercerá o controle social dos serviços públicos de saneamento básico, participando em caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas de saneamento básico no âmbito municipal.

§ 1º É assegurado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA) o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas pelos prestadores de serviços e pela entidade de regulação, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar as tomadas de decisões.

Art. 14. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de junho de 2020.

BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO
Prefeita